

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/06/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 118/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Pereira da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guabajuba, nº 144, Conjunto Mundo Novo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@outlook.com

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 012937/2022-07

ATIVIDADE: Aquicultura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 152, Ramal Terra Santa, km 03, nas Coordenadas Geográficas -01°41'08,50305' S e -60°08'44,10278" W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 54 viveiros escavados com tamanhos variados e área que soma 15,8797ha de área alagada, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em sistema de criação semi-intensivo, em um imóvel com 1.148,2072ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos.

Atenção:

- Este Licença é composto de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

27 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypirangá, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 118/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012937/2022-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67;
8. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes;
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica;
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
- 15.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente Naturais Renováveis – IBAMA, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001);
17. **Dar entrada na** outorga de uso de recursos hídricos para **captação** de água subterrânea e **lançamento** de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011;
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação;
20. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área no local afetado pelas obras e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
21. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel;